



APROVADO
36/03/25
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE RODEIO BONITO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 001/2025

**CONCEDE REVISÃO GERAL DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul, **faz saber** que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 68, inc. V da Lei Orgânica, **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º – É concedido, nos termos do art. 37, inc. X, da Constituição Federal, em revisão geral, reajuste de 6,30% (seis inteiros e trinta centésimos por cento) no valor dos vencimentos dos servidores do Legislativo Municipal, a contar de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo Único: Do percentual de reajuste que trata o caput deste artigo, 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) corresponde à reposição do índice de inflação medido pelo IPCA/IBGE do ano de 2024, de revisão geral anual, e o percentual de 1,47% (um inteiro e quarenta e sete centésimos por cento) de reajuste a título de aumento real.

Art. 2º – O reajuste dos vencimentos estabelecido nesta Lei, será a contar de 1º de janeiro de 2025, e tem previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro de 2025, Lei Municipal nº 4.692/2024, de 08 de novembro de 2024.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, tendo efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Rodeio Bonito, (RS), em 16 de janeiro de 2025.


Euzébio Lavratti
Presidente da Câmara de Vereadores